

“LICENCIAMENTO ZERO” NOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

Entrou em vigor no passado dia 2 de Maio o Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de Abril, o qual veio estabelecer **um novo regime simplificado para a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem** visando simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas actividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”.

Esta iniciativa procura, essencialmente, proceder à desmaterialização de procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e as empresas, no âmbito do já tão falado programa Simplex.

Das alterações introduzidas por este diploma destacamos:

- I. A criação do “Balcão do Empreendedor”;
- II. A simplificação dos procedimentos administrativos;
- III. A alteração da forma de inscrição no Cadastro Comercial dos Estabelecimentos;
- IV. A eliminação de licenciamento e de condicionalismos para a prossecução de determinadas actividades.

O BALCÃO DO EMPREENDEDOR

Este balcão informático estará acessível através do Portal da Empresa e das Lojas da Empresa de determinados municípios para que, desta forma, seja possível, num só ponto, cumprir todos os actos e formalidades necessárias ao exercício de várias actividades económicas.

SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A autorização administrativa para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem é substituída por uma

Esta iniciativa procura, essencialmente, proceder à desmaterialização de procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e as empresas, no âmbito do já tão falado programa Simplex.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

“LICENCIAMENTO ZERO” NOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

comunicação prévia, a qual consiste numa declaração à autoridade administrativa competente, a ser efectuada através do Balcão Electrónico e que (i) permitirá ao interessado proceder imediatamente à abertura/início de actividade do estabelecimento ou à exploração do armazém (se revestir a forma de “mera comunicação prévia”) ou (ii) apenas permitirá tal abertura/início de actividade ou exploração quando a autoridade administrativa responsável emita despacho de deferimento ou, caso esta não se pronuncie, imediatamente após o decurso do prazo de 20 dias, contados a partir da data de pagamento das taxas que sejam devidas (tratando-se de “comunicação prévia com prazo”).

De referir ainda que o regime da comunicação prévia com prazo aplicar-se-á aos casos em que a instalação ou modificação dos estabelecimentos ou secções acessórias, permita a dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares, por tal instalação ou modificação contribuir, a título de exemplo, para a requalificação ou revitalização da área ou para a conservação do edifício onde se instala o estabelecimento, etc.

Não obstante o supra, a referida dispensa de requisitos não poderá ocorrer no caso de se tratar de condicionamentos legais ou regulamentares imperativos relativos à segurança contra incêndios, à saúde pública ou a operações de gestão de resíduos, nem de requisitos imperativos de higiene de determinados géneros alimentícios (identificados em Regulamento da Parlamento Europeu e do Conselho).

Adicionalmente, uma ressalva deve ser feita no que concerne às operações urbanísticas. No caso de as alterações estarem sujeitas a outros condicionamentos, nomeadamente, se for necessário o controlo prévio urbanístico devido a realização de obras, este regime não as isenta de tal controlo administrativo. De facto, o que acontece é que a comunicação só deverá ser efectuada após o cumprimento de todos esses requisitos.

Por outro lado, a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário fica sujeita a este regime de comunicação quando ocorra (i) em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras, em espaços de venda ambulante ou em espaços públicos ou privados de acesso público (nesta situação o prazo da comunicação prévia é de 5 dias) e ainda quando ocorra (ii) em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.

Por ultimo, cumpre referir que este diploma substitui também, pelo regime da comunicação prévia, o actual regime de licenciamento da utilização privativa do domínio público das autarquias locais para algum dos seguintes fins:

- a) Instalação de toldo e respectiva sanefa;
- b) Instalação de Esplanada Aberta;
- c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
- d) Instalação de Vitrina e expositor;
- e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
- f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
- g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
- h) Instalação de floreiras;
- i) Instalação de contentor para resíduos;

Se aquelas instalações forem contíguas à fachada ou não ultrapassarem as dimensões de eventuais esplanadas, é suficiente mera comunicação prévia (caso contrário, aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo).

Os critérios limitativos da utilização do espaço público são fixados pelos

municípios, procurando garantir que nunca a utilização do espaço público por privados afecte a preservação do ambiente e das paisagens, do enquadramento dos monumentos, cause prejuízos a terceiros, e afecte a segurança das pessoas ou prejudique, de alguma forma, o trânsito rodoviário, ferroviário e pedonal.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO COMERCIAL

Este diploma consagra ainda modificações relevantes relativamente à inscrição no cadastro comercial dos estabelecimentos. Este passa a ser efectuado apenas através de comunicação no Balcão Electrónico.

Os factos sujeitos a inscrição no cadastro comercial são a instalação, modificação e encerramento do estabelecimento comercial, os quais devem ser comunicados até 60 dias após a ocorrência de cada um desses factos.

ELIMINAÇÃO DE LICENCIAMENTO E DE CERTOS FORMALISMOS

O Diploma procede, igualmente, à eliminação da necessidade de licenciamento e de certos formalismos de autorização intrinsecamente conexos a este tipo de actividades e fundamentais à sua prossecução, tais como:

- i) o da actividade de exploração da máquina de diversão;
- ii) o do mapa do horário de funcionamento e da respectiva afixação;
- iii) a venda de bilhetes para espectáculos públicos em estabelecimentos comerciais; e
- iv) a realização de leilões em lugares públicos;

Em conclusão, por via deste diploma pretende-se proporcionar um aumento da responsabilização dos agentes económicos, não só através das citadas medidas, como também mediante o reforço da fiscalização e agravamento

“LICENCIAMENTO ZERO” NOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Maio de 2011

De notar que o legislador condicionou a entrada em vigor das alterações que dependam das funcionalidades oferecidas pelo balcão informático à implementação do mesmo pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia.

do regime sancionatório, através do aumento do valor das coimas e aplicação de sanções acessórias, as quais podem ir até à interdição do exercício da actividade ou impor o seu encerramento por um período de dois anos.

De notar que o legislador condicionou a entrada em vigor das alterações que dependam das funcionalidades

oferecidas pelo balcão informático à implementação do mesmo pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, pelo que teremos de aguardar pela criação do referido Balcão do Empreendedor para avaliar o verdadeiro impacto das medidas apresentadas.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Sofia Gomes da Costa** (sofia.gomesdacosta@plmj.pt) ou **Francisco Lino Dias** (francisco.linodias@plmj.pt)



FUNDAÇÃO
PLMJ
Ângela Ferreira
Detalhe
Obra da Coleção
da Fundação PLMJ